# REPRESENTAÇÃO DISCENTE

**Art. 54** O corpo discente terá representação, com direito a voz e a voto, nos Órgãos Colegiados desta Universidade e das suas Unidades, bem como nas comissões por eles constituídas, para tratar de assuntos relativos ao ensino, à pesquisa e à extensão, de conformidade com os preceitos estabelecidos na legislação.

### **ASSISTÊNCIA**

- **Art. 55** No limite dos seus recursos e sem prejuízo de suas responsabilidades para com os demais membros da coletividade universitária, esta Universidade poderá prestar assistência ao corpo discente, abrangendo, entre outras iniciativas:
- I programas de alojamento, de alimentação e de saúde, que poderão ser restituíveis;
  - II promoções de natureza criativa, artística, desportiva e cultural.

### CAPÍTULO III

## **CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 56** O corpo técnico-administrativo é constituído pelos profissionais que exercem, nesta Universidade, atribuições técnicas, administrativas e de serviços.

**Parágrafo único.** Esta Universidade, dentro das suas disponibilidades orçamentárias, poderá promover programas de treinamento, de aperfeiçoamento e de reciclagem voltados para o desempenho profissional.

## **CAPÍTULO IV**

#### **REGIME DISCIPLINAR**